PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 060 - DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de estágios para estudantes que residam no Município de Dracena e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº P(75/10

Senhor Presidente:

Com a presente submetemos à apreciação dessa ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para concessão de estágios a estudantes residentes no Município de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

Considerando ser o estágio ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de ensino, entendemos ser essa medida uma forma de colaborarmos com nossos alunos, propiciando-lhes oportunidade de se prepararem para a vida cidadã e para o mercado de trabalho quando concluírem seus estudos.

Por outro lado, esta Municipalidade contará com nova força de trabalho que muito contribuirá, com certeza, nesse propósito de cada vez mais melhorar seu desempenho na prestação de serviços à comunidade local.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima de distinta consideração.

Dracena, 09 de setembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-88/10

PROJETO DE LEI N.º 060 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de estágios para estudantes que residam no Município de Dracena e dá outras providências.

FL. Nº 03
PROC. Nº 275/10

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio a estudantes que residam no Município de Dracena, nos termos desta Lei e das Lei Municipais nºs3.619, de 19.12.2008 e 3.746, de 25.02.2010.

§ 1º – A concessão de que trata este artigo fica condicionada à assinatura de termo de compromisso a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Dracena, pela instituição de ensino e pelo estagiário ou seu representante legal.

§ 2º – O estágio de que trata esta Lei será concedido apenas aos alunos que residam neste Município, matriculados e com freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos atestados pela instituição de ensino que estão matriculados nos cursos que possuam corpo técnico nos quadros da Prefeitura Municipal de Dracena.

§ 3º – A Prefeitura Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 4º – A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

§ 5º- Para seleção dos estagiários será publicado aviso de convocação aos interessados para ocupar as vagas existentes, com prazo para fazerem suas inscrições, sendo certo que a seleção se dará pela apresentação de histórico escolar com as maiores notas (critério classificatório) e com freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) (critério eliminatório).

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução do projeto estabelecido nesta Lei serão arcadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dracena, 09 de setembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº _____ DE ___ DE _____ DE 2010.

Regulamenta a Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2010, que autorizou a concessão de estágios para estudantes residentes no Município de Dracena e dá outras providências.

Célio Rejani, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , etc...

FL Nº 04
PROC. Nº 2475/10

DECRETA :-

Artigo1º - A admissão de estagiário na Prefeitura Municipal de Dracena far-se-á mediante assinatura de termo de compromisso a ser firmado pela Prefeitura Municipal, peló estagiário e pela instituição de ensino..

Artigo 2º - O estagiário assinará termo de compromisso de estágio contendo as condições do estágio, bem como declarar que tem ciência de que a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Artigo 3º - O estagiário, para ser admitido, deverá comprovar que reside no Município de Dracena e que atende aos requisitos do artigo 1°, parágrafo 2°, da Lei Municipal nº_____, de ___ de _____ de 2010.

Artigo 4º - Dentre os candidatos interessados ao estágio de que trata o presente Decreto terá prioridade aquele que atender aos seguintes requisitos:

a) melhor média nas notas obtidas no ano da contratação, ou no ano anterior, caso não tenha sido avaliado, ainda, naquele ano; (classificatório)

b) comprovação de freqüenta mínima de 75% do total das horas/aulas do curso que freqüenta; (eliminatório)

Parágrafo Único:- Em caso de empate será convocado o candidato que comprovar maior freqüência escolar. Em persistindo empate, o mais idoso.

Artigo 5º - Os interessados deverão inscrever-se ao cargo de estagiários oferecidos em setores compatíveis com os cursos que freqüenta.

Artigo 6º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dracena, ___ de _____ de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal